DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETOS .....

OUTROS
PROTOCOLO .....

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.641/22 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

"Exonera, a pedido, servidor e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o Sr. **ANDRÉ LUIS DA CRUZ,** anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **OPERADOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal, sob o símbolo **DAS-6.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 04 de março de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 05NAYRRD-H5ZQGAIU-2XXFFVKB-SDTYPDON
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.642/22 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

"Exonera servidor e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado(a) o(a) Sr(a). **DIRAN MATOS DA SILVA,** anteriormente nomeado(a) para exercer o cargo de provimento temporário de **DIRETOR**, na Secretaria Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico – SETUR, sob o símbolo **DAS-4.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 04 de março de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 05NAYRRD-H5ZQGAIU-2XXFFVKB-SDTYPDON
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.643/22 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

"Exonera servidor e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **REILSON DE JESUS BONFIM,** anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSESSOR II**, na Secretaria Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico – SETUR, sob o símbolo **DAS-5.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 04 de março de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 05NAYRRD-H5ZQGAIU-2XXFFVKB-SDTYPDON
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.644/22 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

"Nomeia servidor e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **REILSON DE JESUS BONFIM**, para exercer o cargo de provimento temporário de **DIRETOR**, na Secretaria Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico – SETUR, sob o símbolo **DAS-4.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 02 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 04 de março de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 05NAYRRD-H5ZQGAIU-2XXFFVKB-SDTYPDON
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.645/22 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

"Nomeia servidor e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **NAIARA DO CARMO REIS,** para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSESSOR II**, na Secretaria Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico – SETUR, sob o símbolo **DAS-5.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 02 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 04 de março de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 05NAYRRD-H5ZQGAIU-2XXFFVKB-SDTYPDON
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.646/22 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

"Nomeia servidor e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **ANA BEATRIZ ALVES OLIVEIRA,** para exercer o cargo de provimento temporário de **OPERADOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal, sob o símbolo **DAS-6.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 04 de março de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 05NAYRRD-H5ZQGAIU-2XXFFVKB-SDTYPDON
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.647/22 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

"Nomeia servidor e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra**. ELDA EVANGELISTA DOS SANTOS,** para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSESSOR PÚBLICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,** na Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos Especiais, Habitação e Regularização Fundiária, Desenvolvimento Econômico, Social, Emprego, Renda e Captação de Recursos, sob o símbolo **DAS-5.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 07 de março de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 05NAYRRD-H5ZQGAIU-2XXFFVKB-SDTYPDON
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PROTOCOLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIMDEMIOLÓGICA

PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA RETORNO ÀS AULAS 2022

Assegurar o distanciamento social no retorno às aulas presenciais requer que as escolas tenham menos estudantes em sala ao mesmo tempo; para isso, é necessário que ações sejam tomadas no sentido de proporcionar a distância mínima segura entre eles.

A primeira ação a ser adotada remete à divisão de turmas, que deverão ser divididas em grupos, organizados de forma que se respeite a distância mínima de 1,5m entre os estudantes.

As turmas deverão ser mantidas com os mesmos estudantes, evitando-se, ao máximo, a mudança de uma turma para outra.

Além da redução do número de estudantes em sala, outras medidas serão necessárias para garantir a segurança em ambiente escolar. Tais medidas poderão ser adotadas com maior ou menor intensidade conforme a especificidade de cada escola e a comunidade onde está inserida.

Estabelecer diálogo permanente com a comunidade escolar, para monitoramento e vigilância em saúde, acerca do processo de adoecimento pela Covid-19.

MEDIDAS QUE DEVERÃO SER ADOTADAS PARA O RETORNO ÀS AULAS

Para potencializar as medidas de biossegurança, é necessário implementar mudanças significativas na rotina escolar, tais como impedir aglomerações comuns, que normalmente ocorrem no cotidiano das unidades educacionais, e adotar medidas de higienização para diminuir os riscos de contaminação.

Tais medidas poderão impactar diretamente no tempo de execução das aulas previstas em matriz, pois afetarão o período de dedicação do estudante para cada unidade curricular; assim, a coordenação pedagógica e os professores deverão considerar essa situação em seus planos de aula.

As medidas abaixo descritas serão responsabilidade dos gestores escolares das unidades educacionais:

1) Cada escola deverá definir horários distintos de entrada e de saída dos estudantes, para evitar aglomeração;

Antônio Miguel Ballejo
Secretário Municipal de Saúde
Porto Seguro
Decreto nº 13.162/2021

Valéria de Carvalho Moreira
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto nº 12.822/21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIMDEMIOLÓGICA

2) Os estudantes, servidores e visitantes deverão frequentar a escola devidamente equipados com máscara, e higienizar as mãos sempre que necessário;
3) Ao chegarem à escola, estudantes, servidores e visitantes deverão ter suas mãos devidamente higienizadas, e terão a temperatura aferida por funcionário que estará posicionado no acesso da escola;
4) Os pais deverão ser orientados para não se aglomerarem na frente da escola, nos horários de entrada e saída, de forma que, usando máscaras, mantenham a distância ideal entre si;
5) Para dinâmicas escolares que façam uso da formação de filas, deverá ser observada a distância mínima de 1,5m para a sua composição;
6) Na sala de aula, deverá ser observada a distância mínima (2,0 m) adequada da mesa do professor com relação aos conjuntos escolares da primeira fileira horizontal;
7) A presença de acadêmicos, que fazem estágio obrigatório, PIBID e Residência Pedagógica, será permitida desde que estejam devidamente equipados com máscaras e atendam às normas de biossegurança da unidade escolar;
8) Escola que faz uso de salas-ambientes deverá suspender essa forma de distribuição de turmas, evitando-se que os estudantes façam a troca de salas;
9) Os intervalos das aulas deverão ser organizados de forma a evitar o acúmulo de estudantes no pátio, no momento da troca de professores;
10) Os recreios deverão ser direcionados, reduzindo a interação das turmas e evitando aglomeração;
11) No que se refere à manipulação de alimentos, a cantina escolar deverá atentar, rigorosamente, às normas da vigilância sanitária possuir alvará sanitário e selo; o responsável deverá organizar, nesse espaço, os produtos adquiridos, com o objetivo de evitar filas e aglomerações;
12) A cozinha deverá atender ao previsto nas normas previstas pela vigilância sanitária com cuidado especial à manipulação dos alimentos, higienização do ambiente de produção e utensílios utilizados na distribuição da merenda;
13) Recomenda-se o uso de materiais descartáveis (pratos, talheres, copos) no serviço de alimentação ou de uso individual;
14) A escola que atende em tempo integral deverá evitar que os estudantes, no período do almoço, se aglomerem no refeitório, e procurar, dessa forma, ampliar os espaços de alimentação; caso necessário, poderá utilizar as próprias salas de aula dos estudantes;
15) A gestão escolar deverá evitar que os estudantes formem filas no momento de receberem a merenda, devendo, preferencialmente, organizar a entrega por sala;

Antônio Miguel Ballejo
Secretário Municipal de Saúde
Porto Seguro
Decreto nº 13.102/2021

Valéria de Carvalho Moreira
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto nº 12.822/21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIMDEMIOLÓGICA

16)Referindo-se às aulas práticas de educação física, os professores deverão realizar atividades que não efetuem contato físico entre os estudantes;
17)Os professores não deverão utilizar material de uso coletivo nas atividades artísticas e esportivas;
18)A gestão deverá observar o distanciamento entre servidores na secretaria escolar e nas demais dependências administrativas da escola;
19)A rotina na sala dos professores deverá ser considerada de forma a evitar a aglomeração dos docentes nos períodos de intervalo e recreio;
20)O atendimento de estudantes na sala de Coordenação Pedagógica deve ser organizado, evitando-se, assim, aglomerações;
21)Realizar o atendimento aos pais de forma remota; se necessário, o atendimento presencial deverá ser agendado;
22)A cada troca de turno das aulas, as dependências da escola deverão ser higienizadas;
23)Banheiros deverão ser higienizados a cada 2 horas;
24)Disponibilizar, na área interna da escola, *dispensers*, em número suficiente contendo álcool gel 70% para assepsia dos estudantes e servidores visitantes;
25)Aos estudantes que apresentarem sintomas gripais e da COVID-19, deverá ser disponibilizada sala ou espaço adequado para que possam aguardar até a chegada do responsável;
26)Se um estudante ou profissional da escola confirmar o quadro da COVID-19, além do afastamento da instituição pelo período estabelecido deverão comunicar o diagnóstico à direção da escola, e a mesma comunicar o sistema de saúde público do município fim de que as pessoas que com eles mantiveram contato possam tomar as providências necessárias;
27)Estudantes que apresentarem sintomas, ou que mantiveram contato com pessoas de contágio confirmado da Covid-19, deverão permanecer afastados pelo período de 14 dias;
28)Funcionários que apresentarem sintomas da Covid-19, ou que mantiveram contato com pessoas de contágio confirmado, deverão permanecer ausentes da escola pelo período de 10 dias;
29)A escola não poderá exigir resultados dos testes como parte das políticas de retorno à aula;
30)Dar preferência por ventilação natural e atividades ao ar livre;
31)Manter toda a comunidade escolar esclarecida sobre a possibilidade de novo fechamento da escola, caso necessário;
32)Proibido a utilização dos bebedouros, orientar que estudantes e servidores tragam água em recipiente individual;
33)O contato dos profissionais da educação com as crianças da Educação Infantil é de muita proximidade, o que exige redobrar os cuidados. Os brinquedos, trocadores e os espaços comuns devem ser higienizados com mais frequência logo após o uso. Materiais que não podem ser

Antônio Miguel Ballejo
Secretário Municipal de Saúde
Porto Seguro
Decreto. nº 13.162/2021

Valéria de Carvalho Moreira
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto nº 12.822/21

higienizados, não devem ser utilizados para atividades lúdicas ou didáticas;

34) Evitar a junção de crianças de turmas diferentes; trabalhar sempre com pequenos grupos fixos;
35) Sugerir aos pais ou responsáveis não deixarem as crianças levar brinquedos de casa para a escola;
36) Lavar, imediatamente após o uso, todos os utensílios utilizados pelas crianças;
37) Disponibilizar acesso ao Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos profissionais de apoio de natureza pedagógica (professores, auxiliares) e equipe técnica (higiene, alimentação e locomoção) conforme a atividade exercida;
38) Capacitar os Profissionais de Apoio que contemplem as especificidades dos cuidados com o estudante da educação Especial, promovendo apoio na execução das medidas de higiene pessoal e de desinfecção de equipamentos e instrumentos usados pelos estudantes;
39) Os pais e responsáveis deverão ser orientados a estarem alertas aos sinais das síndromes gripais e manterem seus filhos em casa, se estiverem doentes;
40) Orientar os estudantes para que evitem contatos próximos, tais como abraços, beijos e aperto de mãos;
41) Evitar acessos de pessoas e serviços não essenciais;
42) Deve ser providenciado o encaminhamento imediato dos alunos sintomáticos para a residência ou serviço de saúde, conforme a gravidade do caso, e comunicar o sistema de saúde público do município;
43) Funcionários, alunos e pais ou responsáveis devem ser orientados sobre atendimento médico;
44) Os funcionários e alunos doentes não devem retornar ao trabalho/escola, até que cumpram os critérios para interromper o isolamento em casa;
45) Reforçar a limpeza e desinfecção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito, incluindo aquelas da área de isolamento;
46) Garantir a limpeza frequente do transporte público e escolar. As superfícies frequentemente tocadas pelos estudantes no transporte escolar deverão ser limpas;
47) Garantir o distanciamento entre os alunos no momento do embarque e desembarque do transporte escolar (No momento do desembarque, por exemplo, recomenda-se seja realizado em pequenos grupos, evitando, assim, aglomerações);
48) É obrigatório que, durante o trajeto no transporte escolar, os estudantes, motorista e colaboradores presentes utilizem, de forma adequada, máscaras de proteção individual que cubram adequadamente toda a área do nariz e da boca;
49) A limpeza mecânica interna e externa dos veículos destinados ao transporte escolar, para remoção de microrganismos, sujeiras e

Antônio Miguel Ballejo
Secretário Municipal de Saúde
Porto Seguro
Decreto. nº13.162/2021

Valéria de Carvalho Moreira
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto nº 12.822/21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIMDEMIOLÓGICA

impurezas das superfícies, e a desinfecção (uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfícies) deverão ser realizadas ao fim de cada turno de trabalho no mínimo;

50) Os veículos destinados ao transporte escolar deverão, sempre que possível, trafegar com as janelas abertas, mantendo, dessa forma, a ventilação e circulação do ar;
51) As empresas deverão disponibilizar, em todos os veículos destinados ao transporte escolar, dispositivos de distribuição de álcool em gel 70%;
52) Deverá ser afixado, na parte exterior dos para-brisas dos veículos destinados ao transporte escolar, adesivo que informe a obrigatoriedade do uso de máscara como condição para o embarque;
53) Orientar com relação à obrigatoriedade de utilização da máscara, ao transporte adequado da mesma para não haver contaminação, e à forma correta de uso, higiene e reuso. O indicado é trocar a máscara a cada (03 horas, exceto pff2/n95 - tempo especificado pelo fabricante) sempre que estiver úmida ou suja, deve ser trocada;
54) Afixar, de forma facilmente visível, cartazes em todo espaço escolar contendo orientações gerais de prevenção e controle do covid-19;
55) Afixar, de forma facilmente visível, cartazes nos locais onde houver pia para lavar as mãos, os quais devem conter informações sobre como lavar corretamente as mãos. Se possível, acrescentar no cartaz figuras ilustrativas que facilitem o entendimento dos alunos e possibilitem um procedimento seguro e eficiente.

Antônio Miguel Ballejo
Secretário Municipal de Saúde
Porto Seguro
Decreto nº 13.162/2021

Valéria de Carvalho Moreira
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto nº 12.822/21